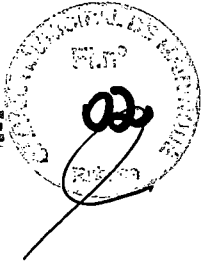




SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 13 de julho de 2026.

MENSAGEM Nº 46 / 2026

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, criando instrumentos de governança, participação social e planejamento voltados à garantia do direito humano à alimentação adequada.

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.346/2006 (LOSAN) e no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, permitindo ao Município estruturar políticas públicas intersetoriais, fortalecer o controle social e viabilizar adesão a programas e políticas estaduais e federais relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

A criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN permitirá maior integração entre Poder Público e sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das ações governamentais relacionadas ao tema.

Diante da relevância da matéria fiscal e orçamentária para o próximo exercício, e considerando a plena conformidade da proposta com o ordenamento jurídico nacional, solicito aos nobres Vereadores o exame rigoroso e a consequente aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

Com os votos de elevada estima e consideração, renovo minhas saudações.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.07.31 12:35:55
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Exmo. Sr.

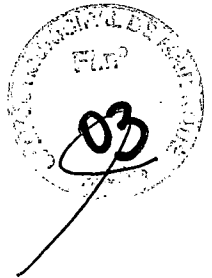
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
PROTOCOLO Nº 3703
DATA: 31/07/2026
HORAS: 13:04
RESPONSÁVEL: THIAGO



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 46 / 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SIMSAN, O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Mairinque, com a finalidade de assegurar o direito humano à alimentação adequada, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional observará os seguintes princípios:

- I** – direito humano à alimentação adequada;
- II** – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada e saudável;
- III** – soberania e segurança alimentar e nutricional;
- IV** – intersetorialidade das políticas públicas;
- V** – participação social;
- VI** – sustentabilidade ambiental, econômica e social;
- VII** – respeito à diversidade cultural alimentar.

Art. 3º. Considera-se segurança alimentar e nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde e que respeitem a diversidade cultural e sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I** – promover o acesso universal à alimentação adequada e saudável;
- II** – reduzir a insegurança alimentar e nutricional;
- III** – promover sistemas sustentáveis de produção e abastecimento alimentar;
- IV** – fortalecer a agricultura familiar e a produção local;
- V** – promover ações de educação alimentar e nutricional;
- VI** – integrar ações governamentais relacionadas à segurança alimentar;
- VII** – estimular a participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas.

CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SIMSAN



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Art. 5º. Fica criado o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN, com a finalidade de formular e implementar políticas, planos e ações de segurança alimentar e nutricional no Município.

Art. 6º. *Integram o SIMSAN:*

- I** – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II** – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
- III** – os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relacionados à política de segurança alimentar;
- IV** – as instituições privadas, entidades da sociedade civil e organizações comunitárias que aderirem ao sistema.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8º. Compete ao COMSEA:

- I** – propor diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II** – acompanhar e fiscalizar a execução das ações e programas relacionados à segurança alimentar;
- III** – incentivar a participação da sociedade civil;
- IV** – acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V** – promover articulação entre órgãos públicos e sociedade civil;
- VI** – convocar e organizar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º. O COMSEA será composto paritariamente por seis membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, da seguinte maneira:

- I** – 01 (hum) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- II** – 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família;
- III** – 01 (hum) representante da Secretaria de Saúde;
- IV** – 01 (hum) representante de Associação de Moradores de Bairro;
- V** – 01 (hum) representante de Instituições religiosas com templo sediado no Município;
- VI** – 01 (hum) representante de Entidades que tenham por objetivo institucional, a assistência social ou saúde;

Art. 10. Os membros do COMSEA e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 11. A participação no COMSEA será considerada serviço público relevante e não remunerado.

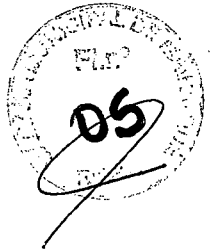
CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 12. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada periodicamente, com a finalidade de avaliar a situação alimentar e nutricional do Município e propor diretrizes para formulação da política pública municipal.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



CAPÍTULO VI DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 13 O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será elaborado pelo Poder Executivo, com participação do COMSEA, contendo objetivos, diretrizes, metas, programas, ações e indicadores de monitoramento.

Art. 14 O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência plurianual e será revisado periodicamente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de julho de 2026.

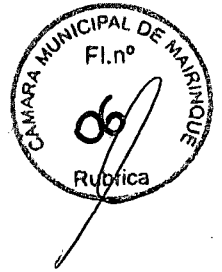
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.07.31 12:35:37 -03'00'
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 46/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 04 de agosto de 2026.

Expediente da 58ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente